

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE
SANTA CATARINA (MPC/SC) E O COMPLEXO DE
ENSINO SUPERIOR DE SANTA CATARINA (CESUSC),
DESTINADO À CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTÁGIO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE
SANTA CATARINA, inscrito no CNPJ sob o nº 83.601.625/0001-36, estabelecido na Rua
Bulcão Viana, 90, Centro, Florianópolis/SC, doravante denominada CONCEDENTE, neste
ato representado por sua Procuradora-Geral de Contas, Cibelly Farias, e o COMPLEXO
DE ENSINO SUPERIOR DE SANTA CATARINA, inscrito no CNPJ sob o nº
02.984.294/0001-69, estabelecido na Rodovia SC 401, trevo de Santo Antonio de Lisboa,
Florianópolis/SC, doravante denominada INSTITUIÇÃO DE ENSINO, neste ato
representada pelo Diretor Geral, Flávio Balbinot, resolvem firmar o presente convênio,
sujeitando-se às disposições da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, Lei
Estadual nº 10.864, de 29 de julho de 1998, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a concessão de Bolsas de Estágio pela
CONCEDENTE, para alunos regularmente matriculados e que estejam frequentando as
salas de aula do curso superior da INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES COMUNS DAS PARTES

Os CONVENIENTES garantem que o Programa de Estágio obedece às seguintes
características:

I – será realizado em unidades administrativas que tenham condições de proporcionar
experiência prática na área de formação do estagiário, devendo o estudante, para esse
fim, estar em condições de estagiar;

II - será planejado, executado, acompanhado e avaliado pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO
em conjunto com o órgão ou entidade CONCEDENTE, para propiciar a
complementação do ensino e da aprendizagem, a fim de se constituir em instrumento
de integração em termos de atividade prática e de aperfeiçoamento técnico-cultural;

III – terá acompanhamento efetivo por supervisor do órgão, professor orientador
designado pela instituição de ensino e pelo gerente ou responsável indicado pela chefia
do órgão ou entidade CONCEDENTE, mediante apresentação de relatórios periódicos,
em prazos não superiores a 6 (seis) meses, contemplando avaliação qualitativa e
quantitativa das bolsas de estágio;

IV – proporcionará ao estudante atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

V – o órgão ou entidade CONCEDENTE somente poderá firmar termo de convênio com INSTITUIÇÃO DE ENSINO que já tenha inserido o estágio curricular obrigatório ou não obrigatório na sua programação didático-pedagógico.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

A CONCEDENTE deverá dispor de estrutura administrativa para exercer as seguintes competências:

I – identificar as oportunidades de estágio existentes nas unidades administrativas por área de formação;

II – prestação dos serviços administrativos inerentes à elaboração dos convênios e dos termos de compromissos, folha de pagamento, controle de frequência e emissão de certificado;

III – acompanhar, avaliar e controlar o desempenho do estagiário e a efetiva atuação em sua área de formação, em conjunto com a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, em período não superiores a 6 meses;

IV – realizar avaliação periódica da unidade administrativa onde o estagiário está atuando, a fim de verificar a aplicação prática dos conhecimentos de sua área de formação, em conjunto com a INSTITUIÇÃO DE ENSINO;

V – divulgar os objetivos do Programa de Estágio do MPC/SC no âmbito do órgão ou entidade CONCEDENTE;

VI – indicar funcionário do quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 estagiários simultaneamente;

VII – encaminhar para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado, o extrato deste Convênio e dos Termos de Compromisso dele originários;

VIII – liberar os estagiários para frequentar:

- a) aulas curriculares de educação física, devendo apresentar o comprovante do calendário escolar, constando o horário previsto para a disciplina e a efetiva frequência;
- b) congressos, seminários, cursos e eventos em geral, desde que comprovada a efetiva frequência.

IX – efetuar mensalmente o pagamento da bolsa de estágio e auxílio-transporte, para o estágio não obrigatório, por recursos orçamentários próprios, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, observada a frequência do estagiário registrada diariamente;

X – emitir certificação ou declaração de conclusão do estágio, contendo informação sobre a área de atuação, as atividades desenvolvidas e relacionadas no termo de compromisso, o período do estágio e a carga horária global;

XI – implementar a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, aplicando-a ao estágio.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

A INSTITUIÇÃO DE ENSINO deverá dispor de estrutura administrativa para exercer as seguintes competências:

I – efetuar a inscrição dos estudantes interessados nas oportunidades de estágio;

II – acompanhar e controlar o desempenho do estagiário e a efetiva atuação em sua área de formação, em conjunto com o órgão ou entidade CONCEDENTE;

III – realizar avaliação periódica da unidade administrativa onde o estagiário está atuando, a fim de verificar a aplicação prática dos conhecimentos de sua área de formação, em conjunto com o órgão ou entidade CONCEDENTE;

IV – divulgar os objetivos do Programa de estágio do MPC/SC no âmbito da INSTITUIÇÃO DE ENSINO;

V – indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DOS ESTAGIÁRIOS

I – cadastrar-se na unidade de estágio da INSTITUIÇÃO DE ENSINO;

II – assinar Termo de Compromisso com o órgão ou entidade CONCEDENTE, apresentando, neste ato, comprovante de matrícula, comprovante de residência, fotocópia da Carteira de Identidade e CPF;

III – apresentar declaração de não acumulação com outro estágio ou emprego remunerado;

IV – cumprir uma carga horária de estágio de 04 (quatro) horas diárias e de 20 (vinte) horas semanais, compatibilizadas com o horário escolar e com o horário de funcionamento do órgão ou entidade CONCEDENTE;

V – apresentar, comprovante de frequência ao responsável pela área de estágios do órgão ou entidade CONCEDENTE;

VI – acatar as normas existentes no órgão ou entidade CONCEDENTE;

VII – colaborar com o processo de avaliação da CONCEDENTE E DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO;

VIII – aos estagiários de nível superior, apresentar um trabalho científico que contemple o aprendizado, a experiência profissional e o desenvolvimento de atividades/projetos que contribuíram para melhoria institucional, durante o período em que ocorreu o estágio.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

O presente convênio vigorará pelo período de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua publicação, podendo ser renovado pelo mesmo período sucessivamente.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este convênio poderá ser alterado mediante Termos Aditivos de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

Os CONVENIENTES poderão propor, a qualquer tempo, a denúncia do presente convênio, caso ocorrer o inadimplemento de qualquer de suas cláusulas e condições, pelas superveniências legais que o tornem material, financeira e normalmente inexecutável, ou por mútuo consenso.

CLÁUSULA NONA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I – O estágio não gera qualquer vínculo empregatício dos estagiários com o órgão ou entidade CONCEDENTE, conforme artigo 3º, da Lei Estadual nº 10.864, de 29 de julho de 1998;

- II – Para efeitos deste convênio, os estágios dar-se-ão sob 02 (duas) modalidades;
- a) Estágio obrigatório, que se constitui em elemento essencial à diplomação do aluno, em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares;
 - b) Estágio não obrigatório, que se constitui em atividade opcional, complementar à formação acadêmico - profissional do aluno, realizado por livre escolha, em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares.

III – O MPC/SC providenciará o seguro de acidentes pessoais em favor dos estagiários;

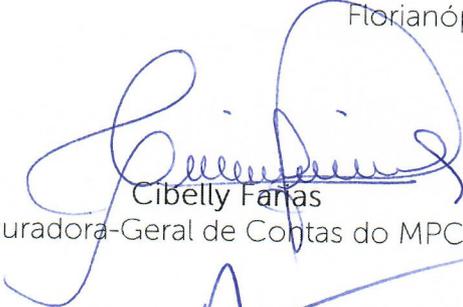
IV – No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro de que trata o inciso II, item "a" desta cláusula poderá, alternativamente, ser assumida pela instituição de ensino.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis, capital do Estado de Santa Catarina, para dirimir questões oriundas do presente convênio.

E, por assim estarem de pleno acordo, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, assinando as partes e interveniente o presente convênio na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Florianópolis, 22 de agosto de 2019.


Cibelly Farias
Procuradora-Geral de Contas do MPC/SC


Flávio Balbinot
Diretor Geral do CESUSC

Testemunhas:


Jode Caliu Girola Berns
CPF: 083.035.969-93


Luiz Henrique Vieira
CPF: 056.913.109-09